

LEI ORDINÁRIA Nº 1575, DE 15 DE MARÇO DE 2008

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR COBRADO PARA INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, LOCAIS DE SHOWS E ESPETÁCULOS NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Autor: Ver . Wilson Agnaldo Gobetti.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam isentas do pagamento do valor cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças esportivas e similares, locais de shows e espetáculos no Município de Caraguatatuba, pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 2º Para efeito desta Lei, casa de diversões são os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento dentro do município.

Parágrafo único. Fica estabelecido que 5% (cinco por cento) do total das vagas dos estabelecimentos supracitados deverão ser reservados para pessoas com deficiência. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 2177, de 25 de agosto de 2014\).](#)

Artigo 3º A prova da condição prevista no artigo 10. para recebimento do benefício, será feita através de carteira de identificação, emitida pelo órgão competente.

Artigo 4º O descumprimento do disposto desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa de 200 VRMs;

II - Na reincidência, multa de 400 VRMs;

III - Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 2177, de 25 de agosto de 2014](#)).

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de Março de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL